

MINUTA 196/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2018 PROCESSO N.º 19339/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2018 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO AO SISTEMA GNUTECA VERSÃO 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Interina, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA -	, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º,			
com sede na Rua,	, Cidade de	, neste ato repres	sentada por seu	, Senhor
	,, inscrito	no CPF sob N.º	, CI N.º	, residente
e domiciliado na Rua	, Cidade de			

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, treinamento e capacitação em caráter mensal ao Sistema Gnuteca Versão 3, utilizado na Biblioteca Pública Municipal Dr. Gladstone Osório Mársico, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
 1	1,0000 UN			

Contratação de empresa - suporte de sistema Biblioteca - Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e, treinamento e capacitação em carácter mensal para o Sistema de Automação de Bibliotecas - GNUTECA versão 3 -, utilizado na Biblioteca Pública Municipal Dr. Gladstone Osório Mársico, da Prefeitura Municipal de Erechim.

Da Prestação do Serviço: Requisitos Mínimos

- O fornecimento de suporte técnico e manutenção mensal do sistema incluem:
- Atualização de versões do sistema de automação, correções de falhas, alterações e melhorias;
- Criação de cadastro de novos operadores do sistema;
- Resolução de possíveis erros em nível de software;
- Oferecer treinamento aos novos usuários priorizando o método de Ensino a Distância (EAD) e sem custos ao CONTRATANTE;
- Prestar suporte e apoio ao usuário na resolução de problemas técnicos relacionados ao Sistema GNUTECA implantado pela empresa SOLIS -, a fim de garantir a operacionalidade do software e esclarecer dúvidas em relação ao uso do mesmo, bem como dúvidas relacionadas aos treinamentos



ministrados aos usuários - Suporte Nível 1;

- O serviço de suporte e manutenção deverá ser prestado nas seguintes condições:
- Disponibilidade de atendimento durante os dias úteis da semana para suporte help desk, no horário entre às 8h e 18h, tempo em que a repartição estará em funcionamento;
- Prestar suporte técnico remoto via telefone fixo local, canal 0800 ou abertura de chamados técnicos via Internet mediante login e senha;
- Disponibilizar central de atendimento que possibilite os registros das ocorrências inerentes ao serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução. O prazo de atendimento deverá ocorrer no máximo 02 (duas) horas e a solução em 06 (seis) horas;
- Mensalmente a empresa CONTRATADA deverá dispor 6 horas para desenvolvimento. As horas não utilizadas no mês vigente serão cumulativas e com validade dentro do período de 12 meses, cabendo ao CONTRATANTE utilizá-las quando julgar necessário dentro do período estipulado e sem custos adicionais.
- Caso o CONTRATANTE utilize o total de 72 horas/ano antes do período de 12 meses as horas extras serão pagas proporcionais ao valor mensal contratado.
- Qualquer assessoria de caráter técnico ou treinamento que necessite apoio presencial, deverá ser cotado a parte na proposta informando o custo/dia e que deverá corresponder ao montante equivalente às despesas com alimentação, deslocamento, hospedagem e também o valor por hora trabalhada;
- Quaisquer customizações/personalizações solicitadas pelo CONTRATANTE, tendo por finalidade acatar as legislações municipais, estaduais ou federais deverão ser implementadas pela CONTRATADA sem ônus a administração municipal.

Valor mensal: R\$
Atendimento presencial - Suporte Técnico
Valor por atendimento presencial de técnico especializado: R\$

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

- **2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e devida liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, caso haja interesse das partes.
- **2.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

3 – DO PR	EÇO E DO PA	GAMENTO -						
3.1. O CON	NTRATANTE p	agará à CONTF	RATADA o val	or de R\$	() mensal,	e o valor
de R\$	() por	atendimento	presencial	de técnico	especializado,	em moeda	corrente
nacional.								
nacionai.								

- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e planilha discriminando todos os serviços/atendimentos prestados e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o último dia do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **3.3.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação, qualificação e demais exigências especificadas neste processo licitatório, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.
- 3.3. Na ocasião do pagamento, será realizada prévia verificação da regularidade da CONTRATADA, quanto à regularidade fiscal com a previdência social, o FGTS, e o Município de Erechim, de acordo com o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, pelo que serão exigidas as respectivas certidões.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- **3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.5.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **3.6.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4 - DO EMPENHO DA DESPESA -

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 08.02.13.392.0011.2030.3.3.90.39.08.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico N.º 13/2018, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:
 - b) multa sobre o valor global da contratação:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
 - **6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
 - **6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 - DOS GESTORES DO CONTRATO -

7.1. Serão gestores do presente contrato, a Senhora **ANA MARIA MIKULSKI**, como gestora fiscal, e o Senhor **BRUNO GRZYBOWSKI**, como gestor técnico, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 13/2018, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 19339/2018.

10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



TESTEMUNHAS:

11 - DA RESCISÃO -

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 - DO FORO:

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na prese

nça de 2 (duas) testemunhas.	
ERECHIM/RS, _	_ DE DE 2018
VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração	CONTRATADA CNPJ n.º
ANA MARIA MIKULSKI Gestora Fiscal	VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Interina
BRUNO GRZYBOWSKI Gestor Técnico	